



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, estabelecido na Avenida Antônio Rocha, nº 291 - Centro - Ribeirão Vermelho - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Sra. **Juciara Ferreira Gomes**, Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XX.XXX.166-99, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Cristovão Mourão, nº 111, Centro, Santo Antônio do Amparo - MG, CEP 37.262-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.874.106/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Avellar Carvalho**, Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XX.XXX.486-67, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **PROCESSO Nº 014/2026, INEXIGIBILIDADE 003/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, julgado e ratificado em 30/04/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2 A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa às Secretarias Municipais que compõem a estrutura organizacional do Município, com visitas técnicas especializadas e atendimentos remotos.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta do contratado;
- b) DFD e/ou ETP e Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante decisão da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que ensejaram a inexigibilidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O presente contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de **assessoria e consultoria administrativa**, poderá ser prorrogado por decisão da Administração, mediante justificativa expressa de interesse público e demonstração de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A prorrogação fica condicionada à manutenção da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado, bem como à permanência da inviabilidade de competição que fundamentou a inexigibilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

administrativa.

3.4 Deverá ser comprovada, previamente à prorrogação, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação do contratado, bem como a ausência de impedimentos legais.

3.5 A Administração deverá justificar a continuidade da contratação, inclusive quanto à relação de confiança e à adequação técnica dos serviços prestados, demonstrando que a prorrogação se mostra mais vantajosa do que a realização de novo procedimento.

3.6 A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92.IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria e consultoria administrativa e a contratação fundada na notória especialização do contratado.

5.2 O contratado deverá executar diretamente os serviços pactuados, sendo-lhe vedado transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3 A eventual participação de auxiliares ou equipe de apoio não caracterizará subcontratação, desde que sob a responsabilidade integral do contratado e sem prejuízo da execução pessoal dos serviços principais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O presente contrato tem o seu valor total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondendo a parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme proposta da contratada.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado num prazo de até **10 (dez) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7.5 A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.2 Após o interregno mínimo, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, compensando-se as diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

8.4 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado automaticamente o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que melhor reflita a inflação do período.

8.5 Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados por meio de revisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

9.1 Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

9.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

9.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

10.1 Executar os serviços nas especificações contidas neste termo de referência.

10.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

10.4 Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.

10.5 Comunicar a Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

10.6 A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.7 Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas que precedeu o contrato, o contratado deverá realizar uma nova manutenção ou serviço de imediato, e entregar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.8. As penalidades aplicáveis decorrentes de inadimplemento contratual estão previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme as características específicas da contratação.

11.2 Para o presente contrato, a exigência de garantia foi dispensada mediante justificativa técnica, considerando o valor global da contratação, a natureza continuada dos serviços, o pagamento condicionado à efetiva execução mensal, bem como a possibilidade de retenção de valores e aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

11.3 Considera-se ainda que o objeto contratual não envolve riscos operacionais relevantes, nem demanda mobilização significativa de recursos materiais que justifiquem a exigência de garantia prévia, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização e controle previstos neste instrumento.

11.4 A dispensa da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo integralmente por quaisquer danos causados ao Município, inclusive prejuízos ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A Administração poderá, mediante justificativa superveniente, exigir garantia contratual em eventuais prorrogações ou alterações contratuais, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO OBJETO

12.1 Os serviços deverão ser prestados **conforme** o DFD e/ou Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 Nos preços finais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
043	1.500.000	02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal do contrato;
- c) multa compensatória de até 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

15.3 As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.4 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta da contratada, abrangendo atividades presenciais, remotas e visitas técnicas, conforme necessidade da Administração.

16.2 O prazo de execução será contínuo, durante a vigência contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

16.3 O Município de Ribeirão Vermelho/MG se reserva o direito de não aceitar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste contrato e do Termo de Referência, podendo determinar sua adequação ou, em caso de inexecução parcial ou total, aplicar as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.4 A contratada obriga-se a corrigir, sem ônus adicional ao Município, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, quando devidamente constatadas pela fiscalização.

16.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, o qual poderá solicitar adequações, esclarecimentos e complementações sempre que necessário.

16.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução, mediante apresentação de relatório de atividades ou documento equivalente, para verificação da conformidade com o contratado.

16.7 O recebimento definitivo ocorrerá após análise e aprovação do relatório mensal de serviços pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

16.8 A execução dos serviços inclui todas as despesas necessárias à sua realização, tais como deslocamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

16.9 Caso os serviços executados não atendam às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta, o Município poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando sua adequação sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A devida fiscalização do objeto contratual, deverá ser executada pelo responsável designado pelo Secretaria de Administração e Fazenda deste município: **Giancarlo Bruno de Carvalho (Portaria nº2.640, de 25 de novembro de 2025)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

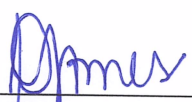
19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:


20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinada.

Ribeirão Vermelho – MG, 30 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO- MG
CNPJ:18.244.087/0001-08
Juciara Ferreira Gomes
CONTRATANTE



R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:10.874.106/0001-78
Pablo Avellar Carvalho
CONTRATADO